

**GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL
DA COVILHÃ**



**DESPACHO
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

CONFINAMENTO GERAL - 15 a 30.01.2021

Covilhã – Janeiro 2021



DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito do Decreto 3A/2021, de 7 de janeiro, que declara a prorrogação do estado de emergência, com um âmbito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 30 de janeiro de 2021.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses devem ser reforçadas.

Assim sendo, e atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter as medidas de confinamento com vista a manter a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o cumprimento das medidas seja mantido, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias**:



A) MEDIDAS GERAIS:

1) Uso de Máscara ou Viseiras

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- A obrigação prevista não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

2) Controlo Temperatura Corporal

- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;
- O disposto não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
- As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- O trabalhador com a função atribuída de controlo de temperatura corporal fica sujeito a sigilo profissional;
- Pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais mencionados no primeiro ponto sempre que:
 - a. Recuse a medição de temperatura corporal;
 - b. Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS.



3) Dever geral de recolhimento domiciliário

- Os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo presente decreto.
- As exceções encontram-se previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3A/2021.

4) Suspensão de atividades de instalações e estabelecimentos

- São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, as quais estão elencadas no anexo II do decreto 3A/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º.
- A suspensão determinada nos termos do número anterior não se aplica:
 - a. Aos estabelecimentos de comércio por grosso;
 - b. Aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), estando nestes casos interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

5) Eventos no Concelho

- Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos;
- Sem prejuízo da observância das orientações definidas pela DGS, o disposto no ponto anterior não se aplica:
 - a) Às cerimónias religiosas;
 - b) De eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

6) Restauração e Similares

- Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);
- Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

7) Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00 h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20:00 h.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.

B) SERVIÇOS MUNICIPAIS:**1) Encerramento**

- PISCINAS MUNICIPAIS
- BIBLIOTECA MUNICIPAL
- PARQUES INFANTIS
- ESPAÇO “TECER”
- ARQUIVO MUNICIPAL
- MUSEUS E GALERIAS DE ARTE
- CENTRO DE ATIVIDADES
- AUDITÓRIO DO CONDOMÍNIO ASSOCIATIVO
- EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (*Funiculares e Elevadores*)
- SANITÁRIOS PÚBLICOS – *com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.*

2) Feiras e Mercados de Produtos Alimentares

- Em cada freguesia, o Presidente de Junta de Freguesia deve antecipadamente solicitar por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o pedido para realização da respetiva feira ou mercado de produtos alimentares;
- O pedido realizado deve ser acompanhado de informação relevante como, número de feirantes, número expectável de utilizadores, local da feira/mercado, circuitos de entrada e saída, orientações específicas a aplicar por feirantes e clientes, plano de contingência, etc. O mesmo será alvo de análise por parte do Gabinete de Proteção Civil que irá emitir parecer sobre a realização da referida feira ou mercado de levante, para posterior despacho do Sr. Presidente da Câmara;

Em caso de parecer positivo relembra-se que devem ser cumpridas as seguintes regras:

- O plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a

ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes;
 - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- Sem prejuízo das competências das demais autoridades, o Gabinete de Proteção Civil poderá realizar ações de avaliação e monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.



3) Complexo Desportivo

- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado sem recurso aos balneários;
- Controlo de acessos;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização para a prática de desportos individuais;
- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado.

4) Serviços Públicos

- Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

5) Funerais

- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m², no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara;
- Não partilha de material de limpeza.

6) Manutenção das Proibições/Cancelamentos

- Proibição de iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 30.01.2021;
- Proibição de concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 30.01.2021;
- Proibição para as cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais;
- Proibição de realização de celebrações e de outros eventos.



7) Informação entre Autoridade de Saúde Local, Autarquia e Agentes de Proteção Civil Municipais

- Transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa;
- Transmissão da informação necessária à georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias;
- O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 72 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil (garantido pelo Gabinete de Proteção Civil), Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.

8) Transportes Públicos

- Continuidade dos carregamentos dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

9) Atividades em Contexto Académico

- É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

10) Aos serviços públicos, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

- Mantém o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio, devendo ser mantida e reforçada a prestação daqueles serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas, e observar as seguintes regras de higiene:
- Observância das regras de higiene definidas pela DGS;
- Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso;
- Assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço;



- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social.

C) GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL DA COVILHÃ

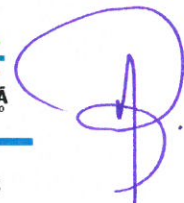
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Covilhã encontra-se ativo desde 19/03/2020, com sucessivas renovações com base na situação pandémica;
- No âmbito da proteção civil, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua redação atual:
 - a) Encontram-se acionadas as estruturas de coordenação política e institucional, as quais avaliam, semanalmente em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil a evolução da pandemia e possíveis medidas a adotar;
 - b) É efetuada a avaliação permanente da situação operacional com interligação aos agentes de Proteção Civil municipais.
- Durante o período de vigência do estado de emergência os cidadãos e demais entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública, na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas constantes do presente decreto;
- Manutenção do estado de prontidão com dotação de recursos humanos e meios operacionais disponíveis para ações de Proteção Civil;
- Gabinete de Proteção Civil em permanente atualização da situação pandémica, com produção de relatórios diários e gráficos de evolução.

D) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

1. **Aplicação obrigatória do regime de teletrabalho**, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

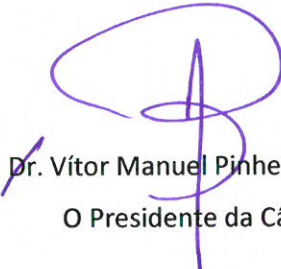


2. Estabelecer que o regime de teletrabalho **não se aplica aos trabalhadores** dos serviços essenciais a que se refere o artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, bem como bem como os integrados nos estabelecimentos de ensino a que alude o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, na sua atual redação, relativamente aos quais o teletrabalho não é obrigatório.
3. De acordo com o n.º 7 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 93-A/2021, de 14 de janeiro, considera-se que as funções **dos trabalhadores que prestam atendimento presencial por marcação** não são compatíveis com teletrabalho.
4. Nos casos em que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do número de trabalhadores, deve ser organizada de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, bem como adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores.
5. **Cabe ao trabalhador, que esteja a desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho, efetuar a respetiva marcação no Smart Time** através do separador SERVIÇOS e escolher a opção TELETRABALHO.
A marcação deve ser efetuada de acordo com o a duração da situação de teletrabalho (1.ª parte do dia; 2.ª parte do dia ou dia todo). Ao efetuar o lançamento do teletrabalho, devem aguardar pela validação do seu Superior Hierárquico, **não devendo lançar picagens manuais no mesmo período.**
6. **A aplicação do presente despacho é da responsabilidade dos dirigentes ou equiparados das unidades orgânicas do município, bem como prestação de fundamentação em sede de fiscalização para efeitos do nº5 do artigo 4º do Dec-Lei 6-A/2021, 14 de janeiro.**
7. Os dirigentes dos trabalhadores, afetos aos edifícios/serviços encerrados pelo presente despacho, sem lugar a atendimentos por marcação e sem funções passíveis de ser exercidas em teletrabalho, devem ser identificados e remetida listagem para a Divisão de Recursos Humanos e Formação, para eventual afetação aos serviços essenciais.
8. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas e das previstas no Decreto- Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, que manda aplicar pelo nº2 do artigo 1º as medidas contantes na Resolução do Conselho de

Ministros nº53-D/2020 de 29 de setembro, é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos do poder delegado quer nos termos do despacho nº 94/2019, 6 de setembro, quer pelo estipulado no nº1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de outubro, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.

9. Determino que todos os colaboradores do Município a adotem comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras ou viseira, o distanciamento físico de 2 metros, evitar concentrações nas áreas comuns e cumprir as medidas previstas no presente Despacho.
10. Determino que todos os trabalhadores que sejam identificados em linhas de contágio de 1º grau, comuniquem a situação à Divisão de Recursos Humanos e da Formação, por correio eletrónico sandra.praca@cm-covilha.pt, ou por telefone ou telemóvel (969 145 982), que aplicará as medidas superiormente já definidas, com vista a evitar a propagação do contágio.
11. A determinação do número anterior aplica-se aos trabalhadores não docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho, cuja comunicação deve ser articulada com as respetivas direções de agrupamentos e escolas não agrupadas.
12. O Gabinete de Proteção Civil e Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho, em colaboração com o Gabinete de Proteção Civil, irá permanecer atento ao desenrolar da situação e promover informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 14 de janeiro de 2021



Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
O Presidente da Câmara